



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 66/2017

FBS – CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 66.806.555/0004-86, com escritório na Rua Paraná, n. 2.620, sala 06, centro de São Gabriel do Oeste/MS, CEP n. 79.490-000, neste ato representada pelo (a) Dra. Ana Cristina Motta Gessi, portadora OAB/MS n. 10.223, telefone: (67) 3027-2280, e-mail: anacristina@gmpl.com.br., **firma**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n. 000414.2015.24.000/8**, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região/MS, representado pelo Procurador do Trabalho, **PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O presente termo abrange as seguintes obrigações:

2.1) Abster-se de efetuar o pagamento das verbas rescisórias em atraso, conforme prazos estabelecidos no art. 477 da CLT, inclusive no que se refere aos valores devidos a título de FGTS e da multa de 40% (quando devida).

§ 1º Especificamente quanto aos ex-empregados da compromissária que se ativaram na obra de duplicação da CCR MSVia, adimplir, nas datas previstas na planilha, acostada como "anexo I", as verbas rescisórias e valores devidos a título de FGTS e multa de 40%.

a) Na medida em que os pagamentos rescisórios forem efetivados, a Compromissária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a quitação, encaminhar cópia do respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, ao Sindicato dos trabalhadores na indústria da construção pesada do MS – SINTICOP/MS.

b) Conforme consta da referida planilha (Anexo I), a exceção dos valores devidos para o dia 12/05/2017, os demais valores são apenas estimados, com base em critérios de arbitramento, podendo, pois, resultar em valores diversos.

c) Ainda, conforme a planilha anexa, os empregados com observação "Ativos", na medida em que forem dispensados, seus respectivos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)

TRCTs deverão ser encaminhados ao SINTICOP/MS na forma aludida na alínea "a", retro.

§ 2º Especificamente quanto aos ex-empregados da empresa PLANALTER AMBIENTAL LTDA, subcontratada pela compromissária para execução de serviços na obra de duplicação da CCR MSVia:

a) Adimplir até o dia 12/06/2017 as verbas rescisórias e valores devidos a título de FGTS e multa de 40%, bem como multa do art. 477 da CLT, aos trabalhadores elencados na planilha acostada com anexo II.

b) Dos valores devidos poderão ser abatidos os valores já antecipados, pagos a mesmo título.

§ 3º Especificamente quanto aos ex-empregados da empresa ESCAVAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA - EPP, subcontratada pela compromissária para execução de serviços na obra de duplicação da CCR MSVia:

a) Adimplir até o dia 12/06/2017 as verbas rescisórias e valores devidos a título de FGTS e multa de 40%, bem como multa do art. 477 da CLT, aos trabalhadores elencados na planilha acostada com anexo II.

b) Dos valores devidos poderão ser abatidos os valores já antecipados, pagos a mesmo título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho, pelos seus oficiais de justiça, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sujeita-se o (a) compromissário (a) à multa no valor de 100 (cem) UFERMS por item descumprido, multiplicado pelo número de empregados/filiados prejudicados e pelos meses em que tenha praticado os atos diversos dos presentes nas referidas cláusulas.

As multas ora estipuladas serão reversíveis ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (Lei nº 7.998/90) ou outro fundo ou destinação indicada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º e art. 13, ambos da Lei nº 7.347/85, e será atualizada de acordo com tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Alternativamente, as multas referidas na presente cláusula, poderão ser revertidas para o custeio de projetos de instituições sem fins lucrativos ou órgãos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)

§ 1º Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 – II, do Novo Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 876 da CLT.

§ 2º A cobrança da multa não substitui as obrigações contidas no presente Termo e não elide a propositura de ações cabíveis, dentre as quais, ação civil pública/coletiva para ressarcimento de valores dos empregados prejudicados pelo presente descumprimento.

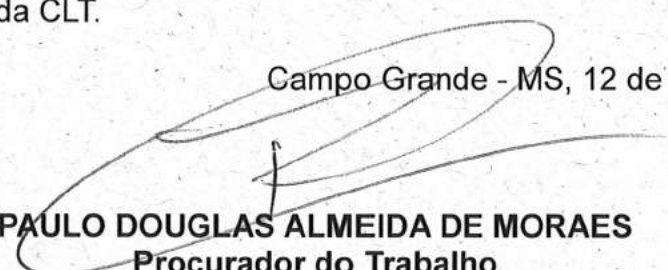
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784 – II, do Novo Código de Processo Civil, **vigendo por tempo indeterminado a partir desta data**, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 876 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DA CISÃO/EXTINÇÃO/FUSÃO

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de cisão/extinção ou fusão, ficando o(s) sucessor(es) responsabilizados pelas obrigações aqui pactuadas e, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, conforme artigos 10 e 448, da CLT.

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2017.


PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES
Procurador do Trabalho


FBS – CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Compromissária

**GESSI, MOURÃO &
PINHEIRO DE LACERDA**
ADVOGADOS

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO"

OUTORGANTE: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 66.806.555/0004-86 com sede na Rua Ceará, 854, Centro, São Gabriel do Oeste (MS).

OUTORGADOS: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 9498, **ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS sob o n.º 10223 e **VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 15422, todos com escritório em Campo Grande, MS, à Rua Pedro Coutinho, n.º 85, Jardim dos Estados, CEP 79.020-280.

PODERES: A Outorgante, por este instrumento de mandato, confere aos Outorgados os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", para o foro em geral, em especial para atuar junto ao Ministério Público do trabalho em Campo Grande – Mato Grosso do Sul na encabulação de termo de ajustamento de conduta para empresas Planalter, FBS e Dois Irmãos, *podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, representando o Outorgante perante qualquer repartição, órgão, juízo, comarca, instância, ou Tribunal, intentando ou acompanhando qualquer feito, como autor, réu, assistentes, oponente, ou terceiro interveniente para quem concedem os mais amplos poderes, inclusive para receber intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, apresentar reconvenção, fazer ou celebrar ajustes amigáveis, receber e dar quitação, inclusive sacar alvará, assinar quaisquer termos de caução, penhora ou depósito de coisa, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimento ou de suspeição, nomear bem à penhora, transigir, firmar compromissos, prestar caução, desistir, e substabelecer, se necessário, com ou sem reserva os poderes ora conferidos.*

Campo Grande, MS, 12 de Maio de 2017.


FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A

Rua Pedro Coutinho, n.º 85, Jd. dos Estados
Campo Grande, MS
+55 67 3027-2280